



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

# **DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

**ANO XIII - Edição nº 2155 - 18 de janeiro de 2024**



# Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado **Roberto Cidade**  
**1º Vice-Presidente:** Deputado **Carlinhos Bessa**  
**2ª Vice-Presidente:** Deputada **Alessandra Campêlo**  
**3ª Vice-Presidente:** Deputado **Felipe Souza**  
**Secretário-Geral:** Deputado **João Luiz**  
**1º Secretário:** Deputado **Abdala Fraxe**  
**2ª Secretária:** Deputada **Joana Darc**  
**3º Secretário:** Deputado **Cabo Maciel**  
**Ouvidor:** Deputado **Sinésio Campos**  
**Corregedor:** Deputado **Dr. Gomes**

## 20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**  
Deputado **Adjuto Afonso**  
Deputada **Alessandra Campelo**  
Deputado **Cabo Maciel**  
Deputado **Carlinhos Bessa**  
Deputado **Cristiano D'Angelo**  
Deputado **Comandante Dan**  
Deputado **Daniel Almeida**  
Deputada **Débora Menezes**  
Deputado **Delegado Pércicles**  
Deputado **Dr. George lins**  
Deputado **Dr. Gomes**  
Deputado **Felipe Souza**  
Deputada **Joana Darc**  
Deputado **João Luiz**  
Deputado **Mário César Filho**  
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**  
Deputada **Mayra Dias**  
Deputado **Roberto Cidade**  
Deputado **Rozenha**  
Deputado **Sinésio Campos**  
Deputado **Thiago Abrahim**  
Deputado **Wanderley Monteiro**  
Deputado **Wilker Barreto**

# Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
E-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Econômicos  
E-mail: [com.cae@aleam.gov.br](mailto:com.cae@aleam.gov.br)

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
E-mail: [comapa@aleam.gov.br](mailto:comapa@aleam.gov.br)

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa  
E-mail: [com.sobredrogas@aleam.gov.br](mailto:com.sobredrogas@aleam.gov.br)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
E-mail: [com.tmu@aleam.gov.br](mailto:com.tmu@aleam.gov.br)

Comissão de Defesa do Consumidor  
E-mail: [comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br](mailto:comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br)

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;  
E-mail: [cdhpdps@aleam.gov.br](mailto:cdhpdps@aleam.gov.br)

Comissão de Educação  
E-mail: [com.educacao@aleam.gov.br](mailto:com.educacao@aleam.gov.br)

Comissão de Esporte e Lazer  
E-mail: [comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br](mailto:comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br)

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos  
E-mail: [com.opsp@aleam.gov.br](mailto:com.opsp@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento  
E-mail: [comunder@aleam.gov.br](mailto:comunder@aleam.gov.br)

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca  
E-mail: [ciczf@aleam.gov.br](mailto:ciczf@aleam.gov.br)

Comissão Turismo, Fomento e Negócios  
E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa  
E-mail: [com.mfi@aleam.gov.br](mailto:com.mfi@aleam.gov.br)

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento  
E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

Comissão de Segurança Pública  
E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

Comissão de Saúde e Previdência  
E-mail: [csaudeprevidencia@aleam.gov.br](mailto:csaudeprevidencia@aleam.gov.br)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação  
E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens  
E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
E-mail: [cpama@aleam.gov.br](mailto:cpama@aleam.gov.br)

Comissão de Cultura e Economia Criativa  
E-mail: [com.cec@aleam.gov.br](mailto:com.cec@aleam.gov.br)

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul  
E-mail: [cecem@aleam.gov.br](mailto:cecem@aleam.gov.br)

Comissão de Assistência Social e Trabalho  
E-mail: [com.ast@aleam.gov.br](mailto:com.ast@aleam.gov.br)

Comissão de Ética  
E-mail:

---

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

## EXPEDIENTE

### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

**EDIÇÃO**  
Moisés Fernandes Nunes Jr

**DIRETOR DE INFORMÁTICA**  
Renato da Silva Bueno

**DIRETOR GERAL**  
Wander Araújo Motta



**ATO DA MESA DIRETORA****ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Fixa, no âmbito interno, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM**, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Resolução Legislativa n.º 469/2010, que institui o Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo estadual, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova lei de licitações e contratos administrativos, para sua aplicação compulsória a partir de 1 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que “regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos”;

**CONSIDERANDO** a opção de adesão, pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, da regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, conforme previsto no § 2º do art. 1º deste decreto governamental;

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução Legislativa n.º 1.006, de 12 de dezembro de 2023, que estruturou, no âmbito doméstico, os órgãos administrativos responsáveis pela execução e desenvolvimento de todas as etapas das licitações e contratações diretas, na forma prescrita pela Lei n.º 14.133/2021,

**Art. 1º** Aderir, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, promovida pelo Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**Parágrafo único.** A observância da regulamentação de que trata o caput será feita em caráter subsidiário, no que não confrontar com a sistemática e as regras específicas estabelecidas neste ato normativo e na Resolução Legislativa n.º 1.006, de 12 de dezembro de 2023, a qual define as competências dos órgãos administrativos e de execução internos atuantes nos processos de licitação e contratos da Casa, bem como as demais normas internas de organização da ALEAM.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas adotará sistemas e mecanismos próprios para o processamento das licitações e contratações diretas internas, bem como para as divulgações e publicações impostas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente habilitados e compatibilizados com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não ficando vinculada aos sistemas e portal citados nos arts. 2º a 10 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não impede que a ALEAM possa fazer uso, por período determinado, dos sistemas e portal de que tratam os arts. 2º a 10 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, desde que apresentem viabilidade técnica e permitam a autonomia gerencial em relação às licitações e contratações operadas internamente.

**Art. 3º** Os documentos de formalização de demanda serão elaborados pelas Diretorias, Procuradoria-Geral, Auditoria-Geral e endereçados à

Diretoria-Geral, em documento previamente padronizado pela gerência competente, para as providências necessárias à deflagração do procedimento adequado à contratação dos produtos e serviços demandados, conforme as regras definidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e normas regulamentares.

**Art. 4º** A Diretoria-Geral da ALEAM, com o apoio técnico da Gerência de Planejamento e Gestão de Riscos, criada pela Resolução Legislativa n.º 1.006/2023, avaliará a necessidade de elaboração do plano de contratações anual de que trata o art. 12, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**§ 1º** A avaliação mencionada neste artigo constará de ato formal, devidamente embasado nos documentos de formalizações de demandas e fundamentado em elementos técnicos e empíricos históricos, que concluirá pela elaboração, ou não, do plano de contratações anual, dando-lhe a divulgação devida em local apropriado, segundo as normas vigentes.

**§ 2º** Na hipótese de conclusão pela necessidade do plano, este será realizado pela Gerência de Planejamento e Gestão de Riscos e aprovado pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, previsto no art. 19, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será elaborado pela Gerência de Planejamento e Gestão de Riscos, com apoio técnico dos demais órgãos criados pela Resolução Legislativa n.º 1.006/2023, observadas as formalidades legais inerentes ao ato e dada a divulgação prescrita em lei.

**§ 1º** Fica facultada a adoção do catálogo eletrônico do Poder Executivo estadual ou federal, conforme opção da Administração, naquilo que for compatível com as necessidades internas.

**§ 2º** As justificativas reportadas no § 2º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ficam a cargo da Gerência de Planejamento e Gestão de Riscos, que as formalizará sob sua responsabilidade técnico-funcional.

**Art. 6º** A Gerência de Planejamento e Gestão de Riscos, quando do exercício das suas atribuições outorgadas pela Resolução Legislativa n.º 1.006/2023, notadamente na elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, instruirá seus atos, ou os integrará, com estudo técnico sobre os riscos inerentes à contratação, fundamentando a necessidade, ou não, de previsão contratual de cláusula de matriz de risco, suas alocações, abrangência, condições e demais elementos necessários à eficácia da mesma e à gestão eficiente dos riscos contratuais previstos.

**§ 1º** O estudo exigido no caput deverá ser elaborado de forma fundamentada pela gerência responsável, assentando-se no ato próprio o pleno conhecimento das exigências legais referentes à gestão dos riscos contratuais, o conhecimento técnico necessário para realização do estudo e a assunção da responsabilidade legal pelos seus resultados.

**§ 2º** A dispensa do estudo de riscos de que trata este artigo, quando as peculiaridades do caso concreto autorizar, deverá ser feita de forma fundamentada, sob as condições prescritas no parágrafo anterior.

**§ 3º** A gerência mencionada no caput realizará a padronização de minutas de Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Art. 7º** O ETP também poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75, ficando dispensada no caso do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, observado os critérios de justificativa técnica prevista neste artigo.

**Art. 8º** Nos casos de adesão à ata de registro de preços, é dispensável a elaboração do termo de referência, quando o ETP identificar a desnecessidade técnica do documento.

**Art. 9º** A pesquisa de preços de mercado será elaborada pela Gerência de Pesquisa de Preços, com observância do art. 23 da Lei Federal n.º

14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, no que não conflitar com a sistemática interna deste Poder.

§ 1º A pesquisa de mercado será instruída com análise crítica dos preços pesquisados, com base nas especificações e demais elementos indicados no ETP, tais como as condições de execução e entrega do objeto a ser contratado, forma de gestão e alocação de riscos, oscilação média de preços do mercado, dentre outros, a fim de prevenir a ocorrência de sobrepreços, superfaturamento, desequilíbrio econômico-financeiro na vigência do contrato, aditativas contratuais precoces, atrasos ou inexecução total ou parcial do contrato.

§ 2º A gerência responsável, na análise crítica de preços, também indicará a metodologia empregada na pesquisa, os motivos determinantes da opção de pesquisa escolhida dentre aquelas elencadas nos incisos I a V do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, a eventual prevalência ou forma de integração entre elas quando optar por mais de uma, não se aplicando ordem preferencial prévia entre elas.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços e o orçamento prévio, com as decomposições e detalhamentos devidos, poderão ser elaborados pela Gerência de Projetos e Controle de Obras, observadas as demais regras deste artigo e legislação em vigor.

§ 4º Os responsáveis pela realização da pesquisa de preços consignarão, no ato próprio, que possuem o pleno conhecimento das exigências legais referentes à pesquisa de mercado, o conhecimento técnico necessário para realização do estudo e a assunção da responsabilidade legal pelos seus resultados.

**Art. 10º** O procedimento de contratação direta no âmbito interno, por dispensa de valor, observará a regulamentação de ato próprio da mesa diretora.

**Art. 11** As disposições do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, relativas às atribuições dos órgãos, autoridades e setores de gestão e execução do Poder Executivo, não se aplicam no âmbito deste Poder Legislativo, prevalecendo o disposto na Resolução Legislativa n.º 1.006, de 12 de dezembro de 2023, a qual define as competências dos órgãos administrativos e de execução internos atuantes nos processos de licitação e contratos da Casa, bem como as demais normas internas de organização da ALEAM.

§ 1º No caso em que as regras do Decreto Estadual n.º 47.133/2023 atribuir a prática de determinado ato a órgão ou autoridade do Poder Executivo, essa atribuição caberá ao órgão ou autoridade de competência equivalente no âmbito da ALEAM, segundo as regras de organização interna.

§ 2º Não se aplicam os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 que digam respeito à estrutura e procedimentos próprios do Poder Executivo, e não se replicam no âmbito doméstico notadamente os Capítulos V e VI do Título III do mencionado édito, devendo ser aplicadas a sistemática já praticada e regulamentada internamente.

**Art. 12** Além da regulamentação mencionada neste ato, fica facultada à ALEAM fazer uso das regulamentações, minutas e instruções normativas editadas pela União, por meio de seus órgãos, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, naquilo que não se opor à regulamentação imposta neste ato.

**Art. 13** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 17 de janeiro de 2024.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente

**Deputado Abdala Fraxe**  
1º Secretário

**Deputado Carlinhos Bessa**  
1º Vice-Presidente

**Deputada Joana Darc**  
2º Secretário

**Deputada Alessandra Campêlo**  
2ª Vice-Presidente

**Deputado Cabo Maciel**  
3º Secretário

**Deputado Felipe Souza**  
3º Vice-Presidente

**Deputado Dr. Gomes**  
Corregedor

**Deputado João Luiz**  
Secretário-Geral

**Deputado Sinésio Campos**  
Ouvidor

**Wander Araújo Motta**  
Diretor-Geral  
Visto

# CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o seu cadastro**



**Acesse o sistema**



**Tramite os documentos**

**SUORTE AO USUÁRIO**  
**[4340 ou 4341]**



<http://aleam.ikhon.com.br/>

**O consumo de papel pode representar até**

**60%**

**das despesas com material de expediente da Assembleia.**

**EVITE O DESPÉRDÍCIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA DO AMAZONAS**

**/ ASSEMBLEIAAM**  
**WWW.ALE.AM.GOV.BR**